



LEI N.º 2.264/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão das ações “Equipamentos e Material Permanente” no programa 08 - Secretaria Municipal da Saúde, 001 - Fundo Municipal da Saúde, projeto/atividade 12.361.0006.2075 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT nº - Fonte 986, natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal da Saúde.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2075 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT nº - Fonte 986.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido - 01711 - 00986 - 1005/03/01/01/01 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus e Van Teto Alto - 2021/2022 - SIT Nº.

Valor R\$ 834.996,67 (*oitocentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos*).

Código Reduzido - 01712 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

Valor R\$ 84.996,67 (*oitenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser realizado pelo SEDU/Paranacidade, Escritório Regional de Londrina, recurso este que será contabilizado na conta de receita 2.4.2.2.51.01.01.00.00 - Aquisição de Veículo Micro Ônibus Escolar - 2021/2022 - SIT nº - Fonte 986.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 31 de maio de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal